

## REEXAME NECESSÁRIO CÍVEL Nº 5001431-63.2014.4.04.7010/PR

RELATORA : Juíza Federal MARIA ISABEL PEZZI KLEIN  
PARTE AUTORA : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PARTE RÉ : CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA  
PARTE RÉ : INSTITUTO MAKRO UNIAO POS-GRADUACAO E EXTENSAO  
LTDA - ME  
ADVOGADO : JEFERSON PELISER  
PARTE RÉ : UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

## EMENTA

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. COBRANÇA DE TAXA. ILEGALIDADE.

- O artigo 32, § 4º, da Portaria Normativa nº. 40/2007 do Ministério da Educação refere que o valor para expedição de documentos escolares, como o diploma, já está incluído no pagamento da mensalidade/anuidade, sendo defeso, por conseguinte, a sua cobrança avulsa por meio de taxa.

- Ilegal a cobrança de qualquer taxa como condição para emissão de diploma ou de documentos de transferência de alunos para outras instituições de ensino.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda 3a. Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 30 de março de 2016.

Juíza Federal MARIA ISABEL PEZZI KLEIN  
Relatora

---

Documento eletrônico assinado por **Juíza Federal MARIA ISABEL PEZZI KLEIN, Relatora**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **8166437v3** e, se solicitado, do código CRC **C5F983F7**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): Maria Isabel Pezzi Klein

Data e Hora: 31/03/2016 15:52

---